Natal, 20 de março de 2023.

Projeto de Lei *Nº* *de 2023*

Determina a publicidade no Portal de Transparência e Diário Oficial do Município, dos dados relativos ao Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal – STTP, e dá outras providências.

Art. 1° - A Prefeitura Municipal de Natal, dará publicidade em seu Portal de Transparência, em aba específica de livre acesso aos cidadãos, no formato de dados abertos, aos seguintes dados do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal – STTP, totalizadas por linha:

I – Ordem de Serviço com quadro de horário e itinerário;

II-A quantidade de viagens programadas para o dia;

III - A quantidade de viagens realizadas para o dia, com os veículos empenhados e a produção quilométrica realizada;

IV - A quantidade de viagens omitidas;

V - A quantidade de viagens atrasadas realizadas fora do limite permitido pelo contrato de concessão;

VI - A quantidade de notificações/autuações por descumprimento da Ordem de Serviço;

VII - A quantidade de passageiros transportados no dia por viagem, por linha e total do sistema;

Parágrafo Único: Também será publicada mensalmente a consolidação dos dados referentes à frota operante do sistema, contendo no mínimo a placa, o número de ordem dos veículos; a empresa ao qual pertencem estes mesmos veículos; o ano de fabricação do chassi e carroceria, o tipo de veículo, se articulado, Padron, ou outra especificação; o tipo de combustível utilizado, diesel, elétrico, biodiesel e outros; se possui ar-condicionado e; qual o modelo de acessibilidade utilizado, por plataforma elevatória, piso baixo e outros.

Art. 2° — O Portal de Transparência disponibilizará na mesma forma disposta no art. 1° desta lei, os seguintes dados do sistema de transporte coletivo por ônibus:

I - Receitas de acordo com as fontes pagadoras:

a) vale-transporte;

b) estudantil;

c) Inteira

d) incentivos fiscais;

e) outras receitas;

f) transferências governamentais;

g) gratuidades

h) integração temporária

i) convênios municipais;

j) tarifa social

II- Despesas do sistema:

a) com pessoal próprio: motorista, cobrador e gestão;

b) administrativas próprias e contratadas;

c) com manutenção de frota;

d) com financiamentos, empréstimos e encargos da dívida para renovação da frota;

e) com combustível, óleo, lubrificantes, líquido de arrefecimento, pneus, outros materiais para o funcionamento, higienização e limpeza dos veículos;

f.) tributos pagos às esferas governamentais;

g) margem de remuneração da empresa;

h) outras remunerações e despesas;

i) despesa média por km rodado das alíneas "a" a "'h", deste inciso;

j) depreciação da Frota;

Parágrafo Único: A atualização das receitas e despesas que constam nos incisos I e II terão publicação mensal no Portal de Transparência e Diário Oficial, seu resultado será acumulado e consolidado ao final do cada exercício.

Art. 3° - O Poder Executivo deve monitorar a aplicação, o cumprimento dos prazos e os procedimentos previstos nesta lei.

Art. 4° - Para garantir a efetividade das informações, será observada a legislação municipal, bem como a Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, em especial o seu Capítulo 5º, Das Responsabilidades.

Art. 5° - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Milklei Leite
Rua Jundiai, 546 Natal/RN – CEP 59020-120
Cel. 84 98768 2149 / Email: milkleileite@hotmail.com

Justificativa:

Todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral. Esse é um direito fundamental, resguardado pela Constituição Federal de 1988. O acesso a informações públicas é garantido para a promoção da transparência, da participação, do controle social e combate à corrupção e ao desperdício causado pela má gestão.

Nos últimos anos, tivemos avanços importantes na abertura de informações públicas, como a criação de portais e a aprovação da Lei de Acesso a Informações.

Apesar desses avanços, muito pouco ou quase nada avançamos em relação à transparência das informações relacionadas à mobilidade urbana. Gestores públicos dos Estados, Municípios e do Distrito Federal resistem ou quando tentam não conseguem tornar públicas informações sobre contratos, tarifas, custos e demais dados de obras e serviços relacionados à mobilidade urbana.

Consequentemente, convivemos há décadas com a má qualidade do transporte público nos grandes centros urbanos, atualmente uma das principais preocupações da população brasileira.

O alto custo, associado à falta de pontualidade, à ausência de transparência e à má condição dos veículos oferecidos à população, foi o estopim para as manifestações de rua que eclodiram em 2013.

Apesar das mobilizações, nada mudou. A população segue pagando caro por um serviço de má qualidade e sequer tem acesso aos dados que justificam o preço da tarifa paga para realizar qualquer tipo de controle social.

Natal não é diferente das demais cidades do país. O Sistema de Transporte Público de Passageiros passa por uma das maiores crises desde que foi implantado, empresas operando sem contrato, população pagando passagem cara e quando lançam licitações, as mesmas dão esvaziadas

A disputa de narrativas continua, os empresários exigem, Poder Executivo assiste a tudo isso inerte e a Câmara Municipal busca soluções com cobranças e leis. Enquanto isso, os usuários sofrem por falta de ônibus, lotação nos veículos, atrasos de horários, etc.

Esse projeto visa garantir o acesso à população da transparência dos dados do Sistema de Transporte Público de Passageiros de Natal, que acima de tudo é um direito que qualquer pessoal ter acesso à essas informações, para ter garantida o seu direito de ir e vir.

Para tanto, peço aos nobres pares dessa Casa Legislativa, dado a relevância desta matéria, a aprovação deste projeto.